

OFICIO N° 791-2019

1 mensagem

Promotoria de Justica de Sao Joao da Boa Vista <pjsjbvista@mpsp.mp.br>
Para: Camara Municipal - SJBVISTA <contatocmsjbv@gmail.com>

29 de novembro de 2019 14:36

Boa tarde, segue anexo oficio nº 791-2019.

Por gentileza, confirme o recebimento acusando "OK RECEBIDO".

Atenciosamente.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Tel: (19) 3623-2560
pjsjbvista@mpsp.mp.br

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

138/2

 Oficio nº 791-2019.pdf
1983K

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 989 / 2019 Data/Hora: 29/11/2019 15:13

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE
OFICIO N°791/2019 MPSP

Ofício nº 791/2019

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópias da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0430.0001716/2017-1, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versando sobre possível defasagem no efetivo policial desta cidade e da Recomendação Administrativa expedida ao Senhor Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, para ciência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.


Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Inquérito Civil nº 14.0430.0001716/2017-1

Investigados: Governo do Estado de São Paulo.

Objeto: Apurar a defasagem do efetivo policial no Município de São João da Boa Vista.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior,
Douto Relator,

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de representação encaminhada pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista narrando a ocorrência de um decréscimo do número de policiais no município nos últimos dez anos, fato que compromete a segurança dos cidadãos.

Relatando a representante o ajuizamento de ações em diversas comarcas para equacionar o problema (fls. 04), passa a tecer considerações sobre o princípio da eficiência e sobre a necessidade de adoção de alguma medida para reverter a situação.



Ofícios do Delegado Seccional de Polícia foram juntados as fls. 34, 97, 171 e 191; e do Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar, as fls. 41, 88, 101, 118, 151 e 180.

Informações sobre o efetivo das polícias em São João da Boa Vista foram juntadas as fls. 45, 53, 85, 99, 103, 112, 113, 128, 158, 159.

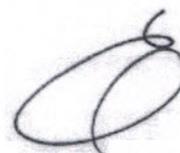
Ofício do Delegado de Polícia Diretor do DEINTER 9 está a fls. 54; e do Delegado Geral de Polícia Adjunto, a fls. 57.

Informações do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil foram juntadas as fls. 58 e 75, informando sobre a abertura de concursos para a Polícia Civil.

Ofício do Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento foi juntado a fls. 123.

Pelo ofício do Comandante do 24º BPM, verifica-se o substancial aumento de ocorrências no município no período de 2014 a 2018.

A fls. 164 foi ouvido em declarações o Dr. José Gregório Barreto, Delegado de Polícia aposentado, que contribuiu com seu conhecimento sobre a estruturação da Polícia Civil.



É o breve relato dos fatos e questões de interesse.

Em relação à Polícia Militar, verifica-se que existem apenas 04 cargos vagos (fls. 159), o que está dentro da política institucional que estabelece o limite de até 10% de defasagem, sendo certo que, de acordo com o referido ofício, o *“déficit apresentado não traz expressivos prejuízos às atividades do policiamento ostensivo”*.

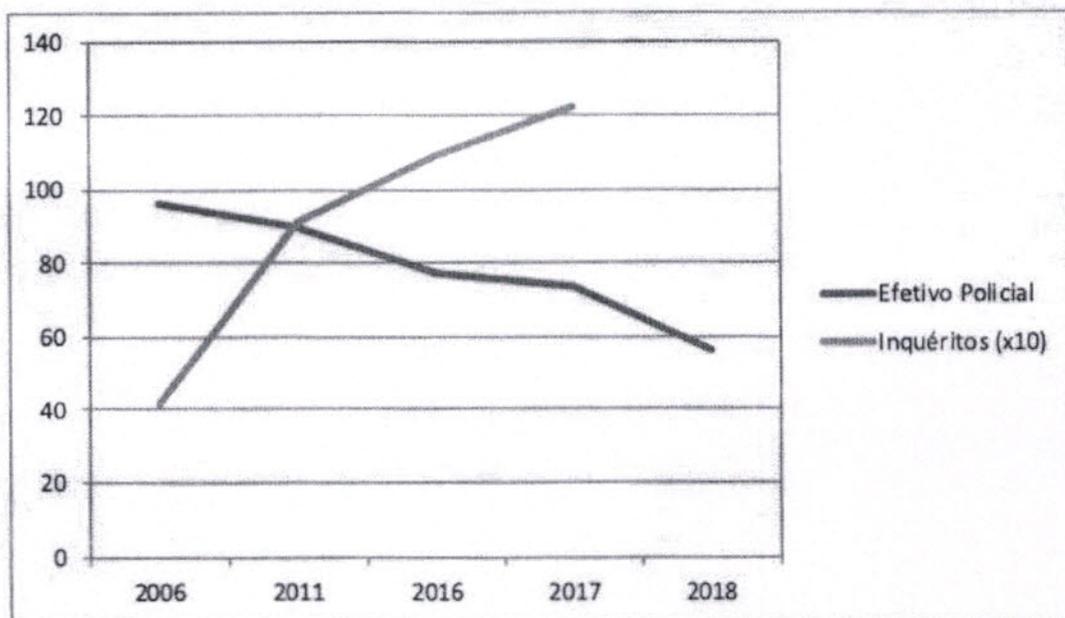
Situação bem diferente enfrenta a Polícia Civil.

1 - OS QUANTITATIVOS

A análise dos dados oficiais extraídos dos documentos juntados às fls. 45, 112 e 113 revelam que o efetivo da Polícia Civil hoje em São João da Boa Vista corresponde a 58% do que havia 13 anos atrás. Em 2006 a Polícia Civil de São João da Boa Vista contava com 96 servidores, e hoje conta com apenas 56. No mesmo período, o crescimento de inquéritos policiais foi de 194%, variando de 415 em 2006 para 1.222 em 2017¹.

O gráfico abaixo bem ilustra a situação, mostrando a linha ascendente de inquéritos policiais em contraste com a linha descendente de recursos humanos:

¹ Quantidade semelhante foi projetada para 2018 – fls. 113.

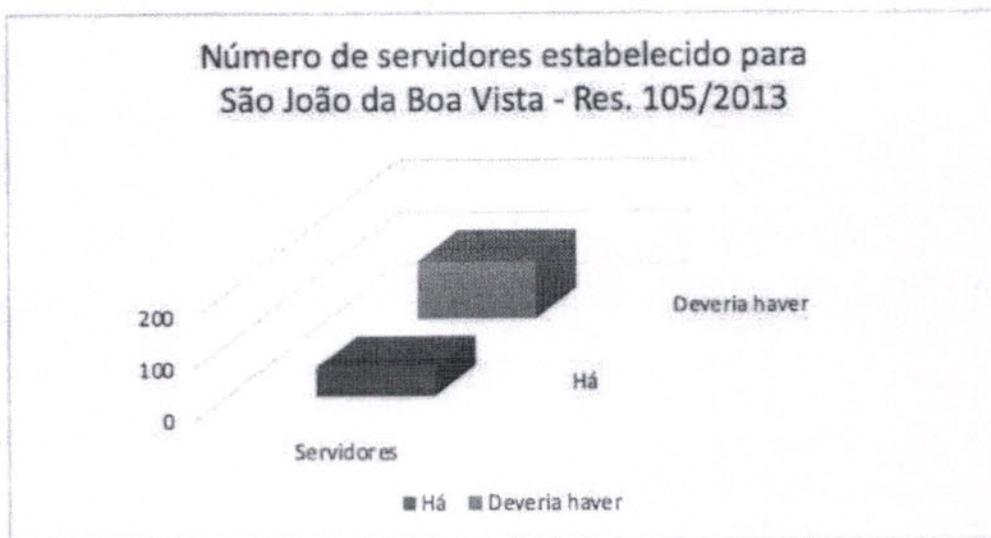


A situação que já é grave, pode ficar caótica caso os servidores que já contam com tempo para aposentadoria resolvam se aposentar. O quadro de fls. 37 revela a existência de 42 servidores nessa situação², o que representa nada menos que 75% dos servidores em atividade na Polícia Civil de São João da Boa Vista:

² Em novembro de 2017.

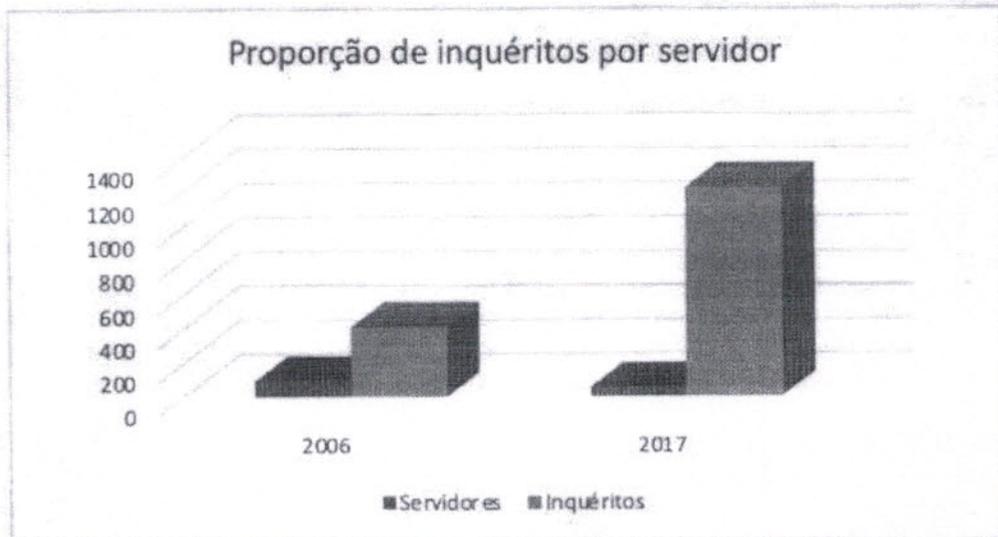


De acordo com a Resolução SSP 105/2013, editada pela própria Secretaria de Segurança Pública e revogada em 2016, a Polícia Civil de São João da Boa Vista deveria contar com um total de 111 servidores. O que se tem hoje é praticamente metade disso:



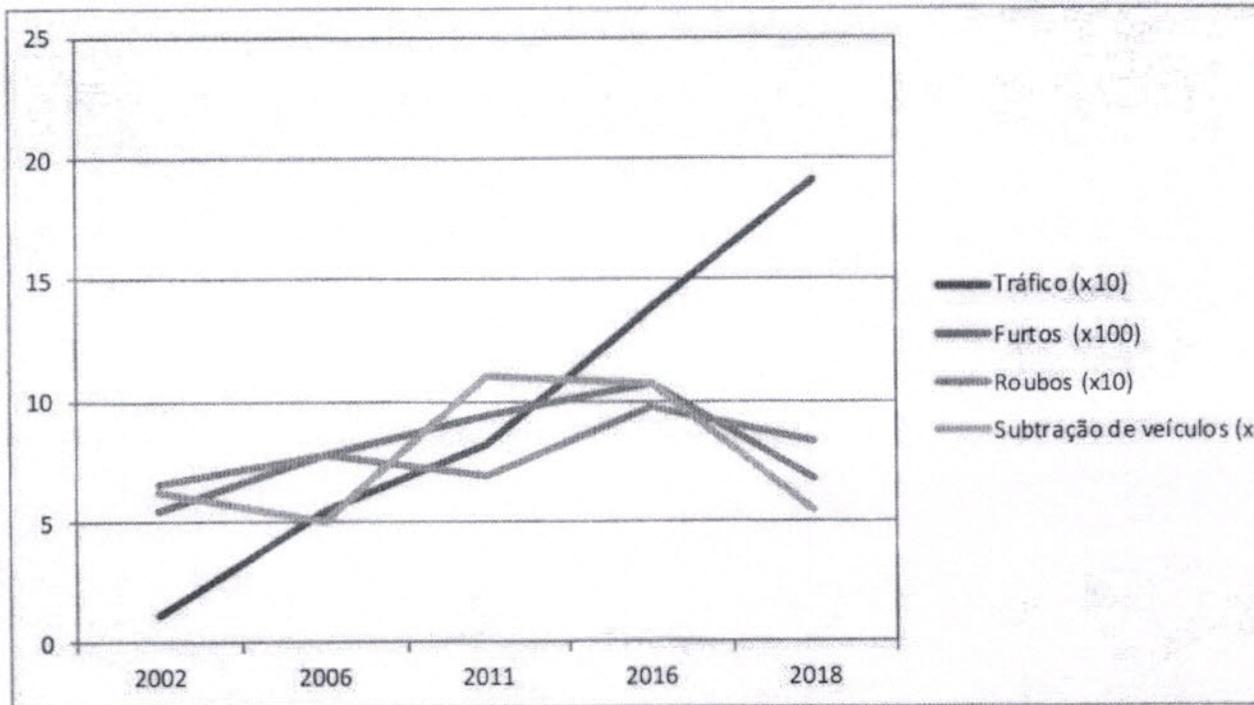
Em 2006 havia 415 inquéritos para 96 servidores. Uma média de 4,32 inquéritos por servidor. Em 2017, eram 1.222 inquéritos para 56 servidores: 21,8 inquéritos por servidor, cinco vezes mais!

205



Esses números já seriam suficientes para demonstrar o imensurável prejuízo à eficiência do serviço público.

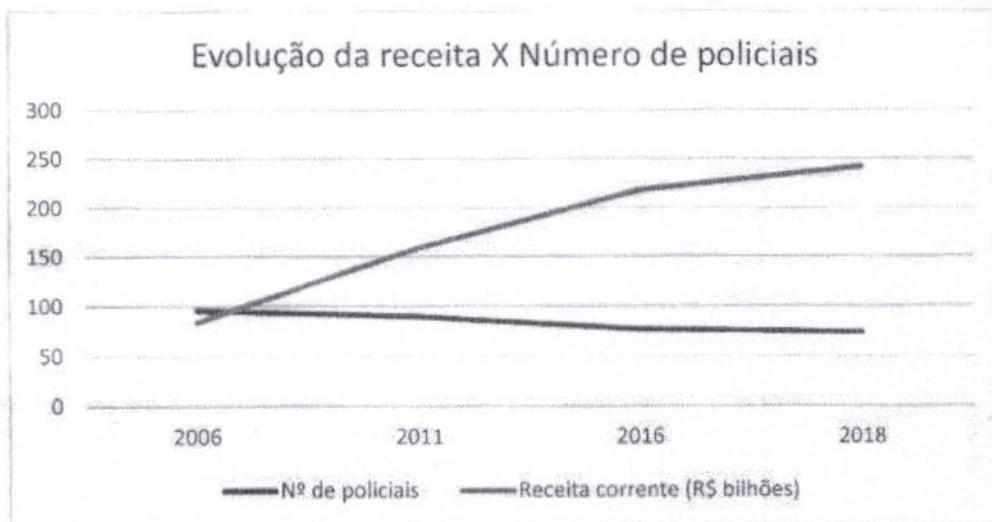
Uma queda, possivelmente artificial, nos números de crimes contra o patrimônio a partir de 2016 pode ser explicada pela difusão de núcleos do PCC que implementam o chamado “disciplina”, o representante da organização criminosa encarregado de resolver uma boa parte dos problemas da comunidade para evitar o ingresso da polícia, gerando uma subnotificação. A situação torna-se bem evidente quando se olha a curva ascendente dos crimes de tráfico, dominados pela mesma organização:



Importante consignar que diante de situações temerárias trazidas pela recém aprovada Lei de Abuso de Autoridade, cada vez mais o combate ao tráfico dependerá de uma efetiva eficiência da Polícia Civil em trabalhar com inteligência, programar investigações, investir no uso de tecnologia e pessoal qualificado, situação que não tem coincidido com a realidade da Polícia Bandeirante, a despeito da louvável dedicação dos Policiais Civis de São João da Boa Vista.

A situação torna-se caótica quando se vislumbra as horas trabalhadas pelos policiais, (fls. 193 e ss.), alguns chegando a superar a média de 13 horas por dia, se computados apenas os dias úteis do mês (fls. 196), o que compromete não só a eficiência do trabalho, mas a própria saúde do servidor.

E a explicação da curva descendente dos policiais civis não está na crise econômica ou na arrecadação de impostos do Estado de São Paulo. A análise da receita corrente bem demonstra a disparidade entre o número de policiais e a evolução da arrecadação³:



2 - A POLÍTICA PÚBLICA

A despeito de ter-se em números a constatação da flagrante deficiência dos quadros da Polícia Civil, não se vem obtendo êxito nas ações ajuizadas diante do entendimento de que se trata de política pública, que não comporta interferência entre poderes:

1000384-20.2018.8.26.0614			(28 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade da Administração			
Relator(a): Djalma Lofrano Filho			
Comarca: Tambaú			
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público			
Data do julgamento: 24/04/2019			

³ <https://www.sigeo.fazenda.sp.gov.br>

Data de publicação: 24/04/2019

Data de registro: 24/04/2019

Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE LOTAÇÃO DE MAIS SERVIDORES EM TAMBAÚ. INADMISSIBILIDADE. NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL. Pretensão civil pública consistente na condenação do Estado de São Paulo à obrigação de apresentar cronograma funcional para complementar minimamente o quadro de funcionários da Polícia Civil no Município de Tambaú. Acolhimento do pedido em primeiro grau. Reforma que se impõe. Embora não se menospreze a seriedade da questão, não foi comprovada a situação alarmante que caracterizaria a inobservância do dever do Estado de prestar os serviços de segurança pública à população, de modo a reclamar a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas da Administração. Os elementos de convicção coligidos aos autos demonstram redução na taxa de alguns crimes, não indicam vulnerabilidade na saúde dos servidores e apontam que o quadro de funcionários é semelhante ao dos Municípios circundantes. Diante das circunstâncias apresentadas, a ingerência do Poder Judiciário violaria a clássica tripartição das funções estatais. Precedentes. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Sem condenação em honorários, porque não comprovada a má-fé do autor. Recurso de apelação do Estado de São Paulo provido, prejudicado o apelo do Ministério Público.

1003654-97.2017.8.26.0481   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Luis Francisco Aguilar Cortez

Comarca: Presidente Epitácio

Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 23/04/2019

Data de publicação: 24/04/2019

Data de registro: 24/04/2019

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação do Estado em implementar distribuição de pessoal na área de Segurança para a cidade de Presidente Epitácio/SP – Manutenção de quadro mínimo específico - Questão que envolve formulação de políticas públicas na área da segurança – Ausente omissão ou omissão específica de direito fundamental a justificar a intervenção do judiciário – Precedentes - Decisão mantida – Recurso não provido.

1016261-67.2017.8.26.0506   (26 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Remessa Necessária / Responsabilidade da Administração

Relator(a): Heloisa Martins Mimessi

Comarca: Ribeirão Preto

Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 08/04/2019

Data de publicação: 10/04/2019

Data de registro: 10/04/2019

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pretensão à imposição de obrigação de fazer consistente em aumentar o efetivo de policiais civis no município de Ribeirão Preto. Controle judicial de políticas públicas que deve ser reservado a situações excepcionais. Impossibilidade de interferência direta no planejamento estratégico e logístico da Secretaria de Segurança Pública. Possível prejuízo a outras localidades. Necessidade de manutenção da ordem administrativa. Ação julgada improcedente. Sentença mantida. Recurso e remessa necessária não providos.

1000589-11.2016.8.26.0035   (25 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Remessa Necessária / Serviços

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Águas de Lindóia

Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 27/03/2019

Data de publicação: 28/03/2019

Data de registro: 28/03/2019

Ementa: Ação civil pública. Obrigação de manter número mínimo de policiais civis no município de Lindóia nos termos da revogada Resolução SSP 105/2013. Descabimento. Princípio da separação dos poderes. Situação excepcional não configurada. Recurso provido.

Essa situação inviabiliza a judicialização da matéria, o que justifica o arquivamento do presente inquérito civil.

Imperioso se torna, entretanto, reconhecer que a política pública adotada pelo Estado de São Paulo nos últimos anos vem prejudicando de forma substancial o trabalho da Polícia Civil, com inevitáveis reflexos na segurança da população e na eficiência da Justiça Penal.

Nesse contexto, e para que se possa dar transparência à política pública adotada pelo estado, submetê-la à apreciação da população e influenciar na correção de rumos, adota-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao representante, Poder Legislativo Municipal de São João da Boa Vista, ao Senhor Prefeito Municipal, à Juíza de Direito titular da Vara Criminal, ao Delegado Seccional de Polícia, aos Delegados da CPJ e ao Presidente do CONSEG com cópia do presente arquivamento e da recomendação administrativa, para ciência.
- 2) Expeça-se recomendação administrativa ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento com fulcro no artigo 9º da Lei 7.347/1985, no artigo 110,

210
0

parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e no artigo 99 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ.

Determina-se a remessa deste inquérito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 7.347/1985 e no artigo 100 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 14.0430.0001716/2017-1

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais (art. 127 *caput* da Constituição Federal); bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a eficiência foi erigida a princípio da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil no sentido de que a política pública adotada pelo Estado de São Paulo vem restringindo o número de policiais civis em detrimento da eficiência do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO que o número limitado de policiais tem gerado uma sobrecarga de trabalho desumano aos dedicados policiais de São João da Boa Vista comprometendo não somente o desempenho profissional, mas também a saúde e qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que a existência de significativo contingente de policiais com tempo para aposentadoria pode gerar situação de completo esvaziamento repentino dos quadros da Polícia Civil com consequências desastrosas para a segurança pública;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de que as autoridades responsáveis sejam formalmente cientificadas da precariedade da situação para que adotem as providências cabíveis para evitar um prejuízo maior para a população;

O Ministério Público do Estado de São Paulo expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

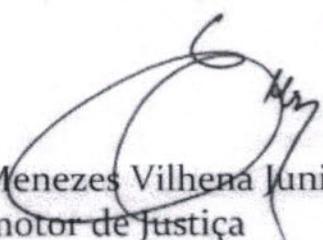
Ao Senhor Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, para que:

1. Em caso de aumento no desfalque do efetivo, seja em razão de aposentadorias ou outro motivo qualquer, desenvolva estratégia para a manutenção de níveis mínimos de eficiência da Polícia Civil de São João da Boa Vista com a designação de servidores trabalhando

- em regime de mutirão, oriundos de departamentos da capital do estado ou do interior.
2. Efetue comparação estatística de produção e horas trabalhadas de policiais civis da capital, em departamentos como DEIC e DENARC com policiais civis lotados em São João da Boa Vista.
 3. Efetue a designação de policiais para a execução de serviços que possam ser feitos à distância, considerando-se que os inquéritos policiais estão disponíveis *online*.
 4. Elabore estudo que indique o quantitativo necessário de Policiais Civis para São João da Boa Vista a fim de manter níveis satisfatórios de eficiência na atividade policial.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Delegado Geral de Polícia deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 06 meses.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2019.


Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça